



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de maio de 2018



Série

Número 68

## Sumário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA  
PONTASSOLENSE

**Contrato n.º 188/2018**

Contrato-programa para a concessão do apoio financeiro destinado a participar os custos decorrentes das atividades da Associação Desportiva Pontassolense.

IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM

**Lista n.º 1/2018**

Lista de Apoios concedidos pela entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, ao abrigo do Programa de Apoio a Desempregados, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE**

**Contrato n.º 188/2018**

Contrato-programa

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pessegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 08 de março de 2018.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE NIF 511014082, com sede na Estrada do V Centenário, Vila, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada por João Orlando Ramos Sousa, na qualidade de Presidente da Direção e Luís Miguel Correia Silva Ribeiro, na qualidade de Vice-Presidente da Direção.

Considerando:

- a) o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo);
- b) que o Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;
- c) que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e Associações Desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional;
- d) que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas;
- e) que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- f) e que a 22 de março de 2018, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva Pontassolense;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro.

2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos decorrentes das seguintes atividades:
  - a) Futebol Jovem
  - b) Futebol Veteranos;
  - c) Bilhar;
  - d) Badminton;
  - e) Futsal Masculino;
  - f) Futsal Feminino;

**Cláusula 2.ª**  
**Vigência**

O presente protocolo inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2018.

**Cláusula 3.ª**  
**Recursos Financeiros**

1. As verbas que integram o presente protocolo estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este contrato programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/040701, compromisso n.º 472/2018.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de € 70.000,00 (setenta mil euros).
4. A atribuição dos € 70.000,00 (setenta mil euros), será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em nove prestações:  
€ 8.000,00 em abril de 2018;  
€ 7.750,00 em maio de 2018;  
€ 7.750,00 em junho de 2018;  
€ 7.750,00 em julho de 2018;  
€ 7.750,00 em agosto de 2018;  
€ 7.750,00 em setembro de 2018;  
€ 7.750,00 em outubro de 2018;  
€ 7.750,00 em novembro de 2018;  
€ 7.750,00 em dezembro de 2018.

**Cláusula 4.ª**  
**Responsabilidades da Segunda Outorgante**

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato-programa de apoio financeiro.

**Cláusula 5.ª**  
**Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante**

1. Compete à Primeira Outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - c) Processar os quantitativos previstos neste protocolo.
2. Compete à Segunda Outorgante:
  - a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;
  - b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e

- fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal da Ponta do Sol;
- f) Remeter relatório escrito semestral relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 dias após o término do último mês do semestre a que diz respeito;
- g) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas;

## Cláusula 6.ª

## Incumprimento pela Segunda Outorgante

O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do

mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª  
Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.ª  
Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-pontadosol.pt](http://www.cm-pontadosol.pt) e afixado em local próprio.

Feito e Assinado, em duplicado, aos 30 de abril de 2018, ficando cada parte com um exemplar.

PELA CÂMARA MUNICIPAL, Célia Maria da Silva Pesseguero

PELA ASSOCIAÇÃO, João Orlando Ramos Sousa, na qualidade de Presidente da Direção e Luís Miguel Correia Silva Ribeiro, na qualidade de Vice-Presidente da Direção

**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM****Lista n.º 1/2018**

Lista de Apoios concedidos pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, ao abrigo do Programa de Apoio a Desempregados, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro, tornam-se públicos os apoios concedidos pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, durante o 2.º semestre do ano de 2017, ao abrigo do decreto legislativo regional atrás mencionado:

Objetivo de Apoio	Cód	Data	NIF	Valor Mensal
Crédito Habitação	F0599	18-08-2017	258286326	86,00
Crédito Habitação	F0600	23-08-2017	181585219	131,92
Crédito Habitação	F0602	18-10-2017	194800377	200,00
Crédito Habitação	F0603	20-10-2017	261084860	145,52
Crédito Habitação	F0606	02-11-2017	245550151	139,35
Crédito Habitação	F0608	15-11-2017	221675922	58,92
Crédito Habitação	F0609	23-11-2017	223187542	81,10
Crédito Habitação	F0610	28-11-2017	132623374	116,01

Funchal, 03 de abril de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM, Vânia Andrea de Castro Jesus

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)